



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 061/2008-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/12/2008.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprovar o novo Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia.

Considerando o disposto no Artigo 48 da Resolução nº 008/08-COU que alterou o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando a Resolução nº 027/2005-CEP.

Considerando o contido no Processo 01297/1989.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 10 de dezembro de 2008.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/12/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 061/2008-CI/CCS

fls. 02

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

I. DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente obrigatório, para a graduação em Odontologia.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia, lotado no Departamento de Odontologia (DOD) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), será desenvolvido da seguinte forma: Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva I, Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva II, Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva III e Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva IV, com carga horária total de 1015 horas.

II. DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia:

I- viabilizar aos estagiários a consolidação da formação de um perfil acadêmico e profissional com competências, habilidades e conteúdos contemporâneos, bem como para atuarem, com qualidade e resolutividade no Sistema Único de Saúde (SUS);

II- oportunizar aos estagiários a aquisição de conhecimentos necessários à atuação do cirurgião-dentista;

III- oportunizar aos estagiários a vivência real, com autonomia e discernimento, para assegurar a integralidade da atenção e a qualidade e humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades;

IV- viabilizar aos estagiários a reflexão crítica das práticas profissionalizantes da área da saúde;

V- viabilizar aos estagiários o aprender a aprender, o que engloba aprender a ser, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a conhecer.

III. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A responsabilidade pela organização do Estágio Curricular Supervisionado é do DOD.

Art. 5º Os locais para a realização do estágio são vinculados ao SUS, no município ou região.

Art. 6º A realização do estágio ocorre mediante termo de compromisso celebrado entre a unidade vinculada ao SUS e a UEM, conforme Artigo 3º da Resolução nº 027/2005-CEP.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 061/2008-CI/CCS

fls. 03

Art. 7º A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no DOD, com experiência mínima de dois anos de orientação na área, a ser escolhido em reunião departamental para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Ao primeiro coordenador é dispensada a exigência de experiência prévia de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 8º A orientação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida por docentes do DOD da área de Saúde Coletiva e poderá ser exercida por docentes do DOD com experiência e formação condizente.

Art. 9º O supervisor do Estágio Curricular Supervisionado é um cirurgião-dentista vinculado ao local estabelecido para o desenvolvimento do estágio concernente.

Art. 10 A carga horária será cumprida conforme cronograma estabelecido pela coordenação do estágio.

Art. 11 O início do estágio da 5ª série ocorrerá no ano civil anterior.

Art. 12 O estágio será realizado em escala de revezamento de equipes de alunos, conforme cronograma estabelecido pela coordenação do estágio.

Art. 13 Os alunos com necessidades educacionais especiais têm o direito à participação em atividades de estágio com condição básica para viabilizar a construção de práticas inclusivas.

IV. DA AVALIAÇÃO

Art. 14 As notas das avaliações dos estagiários serão atribuídas pelos professores: orientador e supervisor, conforme critério de avaliação aprovado pelo DOD.

Art. 15 A avaliação do estagiário fica condicionada à observância dos seguintes aspectos:

- I- pontualidade e assiduidade;
- II- desempenho nas atividades práticas;
- III- desempenho nas relações humanas entre profissional/paciente, profissional/equipe de trabalho.

Art. 16 Tendo em vista as especificidades das atividades didático-pedagógicas do componente Estágio Supervisionado, não será permitido ao estagiário, revisão de avaliação e realização de avaliação final e não lhe será permitido cursá-lo em regime de dependência.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 061/2008-CI/CCS

fls. 04

V. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 17 Cabe ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I- providenciar e manter atualizado o cadastro de locais concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação curricular e didático-pedagógica do curso de Odontologia da UEM;
- II- receber, orientar e encaminhar os estagiários para o professor orientador;
- III- orientar e encaminhar os estagiários para a elaboração de documentação referente ao estágio junto à Coordenadoria Geral de Estágio da Pró-Reitoria de Ensino (PEN);
- IV- verificar se o perfil do supervisor do estágio atende às necessidades previstas neste Regulamento;
- V- elaborar o calendário de atividades e escala de revezamento do estágio;
- VI- encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do orientador de estágio;
- VII- manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e ao campo de estágio;
- VIII- garantir um processo de avaliação continuada e permanente da atividade de estágio, envolvendo estagiários, orientadores e supervisores onde o estágio é concedido;
- IX- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 Caberá ao orientador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I- proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano das práticas de saúde;
- II- orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades;
- III- acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades;
- IV- indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
- V- avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;
- VI- manter contatos periódicos com a coordenação local do estágio na busca do seu bom desenvolvimento, intervindo sempre que necessário;
- VII- cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento de estágio;
- VIII- elaborar o plano de atividades de estágio e apresentá-lo ao supervisor e ao estagiário;
- IX- assegurar o desenvolvimento de estratégias que atendam aos princípios estabelecidos no convênio;

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 061/2008-CI/CCS

fls. 05

X- garantir o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, mediante orientação de atividades didático-pedagógicas que articulem os conhecimentos científicos e sócio-culturais da formação acadêmica com outras atividades de intervenção;

XI- orientar o estagiário em possíveis dificuldades que possam ocorrer no desenvolvimento do trabalho;

XII- manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

XIII- apresentar à coordenação do estágio o relatório de avaliação do estagiário nas datas previstas pelo Calendário Acadêmico geral da UEM.

VII. DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO

Art. 19 Caberá ao supervisor do Estágio Curricular Supervisionado:

I- receber o estagiário junto com o orientador e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II- acompanhar e supervisionar em conjunto com o orientador as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III- avaliar o desempenho do estagiário conforme critérios estabelecidos;

IV- comunicar qualquer intercorrência de anormalidade no estágio ao professor orientador para as providências cabíveis;

V- manter informado o(s) orientador(es) sobre o desenvolvimento das atividades.

VIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 20 São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I- receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;

II- obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;

III- apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;

IV- adotar uma postura reflexiva, investigativa e problematizadora de saberes teórico/práticos, integrando suas ações em benefício da saúde da população.

Art. 21 São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I- participar de reuniões, mantendo efetivo contato com professor orientador de estágio, a quem prestará contas das suas atividades;

II- executar as tarefas designadas no local estabelecido em que estagiar, respeitando a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações;

..../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 061/2008-CI/CCS

fls. 06

III- manter postura profissional, pautando-se pelos princípios éticos da profissão;

IV- manter padrão de comportamento de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

V- comunicar e justificar ao professor orientador e ao professor supervisor de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio, providenciando sua substituição por outro estagiário;

VI- cumprir integralmente a carga horária prevista para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, exceto em casos comprovados de convocação pela justiça, luto por parte de cônjuge ou parente de primeiro grau e impedimento atestado por médico ou dentista;

VII- submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

VIII- apresentar a documentação necessária referente ao estágio ao coordenador, ao orientador e à Coordenadoria Geral de Estágio da Pró-Reitoria de Ensino (PEN);

IX- apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das atividades à Coordenadoria Geral de Estágio da Pró-Reitoria de Ensino (PEN).

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo DOD, ouvido o professor coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.